

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.165-A, de 2005 (Da Sra. Alice Portugal)

“Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 4º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para impedir a renovação dos contratos firmados entre instituições financeiras privadas e Estados e Municípios com base no § 1º do art. 4º da mencionada Medida Provisória.”

VOTO DO DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

O Projeto de Lei nº 5.165-A, de 2005, da Deputada Alice Portugal, tem por objetivo impedir a renovação dos contratos firmados entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as entidades financeiras privatizadas, para aplicação de suas disponibilidades de caixa, até o final do exercício de 2010. Tais contratos terão sido realizados como estímulo às entidades financeiras no contexto da redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária.

Nos termos propostos, ficam excluídos da vedação os Municípios onde não houver instituição financeira oficial. A vedação alcança não apenas as aplicações das disponibilidades de caixa, como também os depósitos relativos às folhas de pagamento, precatórios e demais numerários dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, órgãos ou entidades do Poder Público e empresas por eles controladas.

O Projeto foi despachado para apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação, para exame de mérito e adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e Cidadania. Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o PL foi aprovado, na forma de Substitutivo.

O Substitutivo determina que, findo o prazo do contrato celebrado, **deverá ser instituída licitação para a escolha da instituição financeira em que serão realizados os depósitos das disponibilidades de caixa, de folhas de pagamento, precatórios e demais numerários dos Estados, Distrito**



5DE7AE0605

Federal e Municípios, seus órgãos e entidades e empresas por eles controladas. (grifo nosso).

Na Comissão de Finanças e Tributação, a Relatoria coube ao nobre Deputado Eduardo Cunha. Ao apreciar o Projeto de Lei original, bem como o Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Relator manifesta-se pela não implicação da matéria – Projeto original e Substitutivo da CDEIC - em aumento da despesa ou diminuição da receita e, no mérito, pela aprovação, na forma de Substitutivo. O Substitutivo proposto pelo Dep. Eduardo Cunha restringe a obrigatoriedade de processo licitatório para a escolha da instituição onde deverão ser depositadas as disponibilidades de caixa , deixando de fora os depósitos para folha de pagamento, precatórios e outros numerários de Estados, Municípios e do Distrito Federal, seus órgãos, entidades e empresas controladas.

É de amplo conhecimento que os depósitos e as próprias listas das folhas de pagamento, de beneficiários de precatórios ou de outros pagamentos realizados por Estados, Municípios e Distrito Federal, seus órgãos, entidades e estatais, representam um ativo valioso para as entidades financeiras. Antecipando-se à lei, Estados e Municípios já estão auferindo receitas significativas junto a instituições bancárias que recebem tais depósitos.

Por entender que o processo licitatório para a escolha da instituição bancária que receberá os depósitos de folhas de pagamento, precatórios, etc, constitui uma forma mais transparente, e a única que atende aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade , moralidade, publicidade e eficiência que devem reger a administração pública, apresento meu voto em separado, pela não implicação da matéria em aumento da despesa ou diminuição da receita da União do Projeto de Lei nº 5.165, de 2005, e ,no mérito, pela aprovação do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comercio, vale insistir, **exigência de processo licitatório para a escolha da entidade financeira onde serão realizados os depósitos das disponibilidades de caixa, para pagamento de folha de pagamentos e precatórios e outros numerários, de Estados, Municípios, Distrito Federal, seus órgãos,entidades e empresas controladas.**

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2007

Dep. Luiz Carlos Hauly

